OFÍCIO N.

LEI Nº 1.171, DE 25 DE JULHO DE 1972

Dispõe sôbre crédito especial de Cr.$-4.000,00 e anula verba de igual valor.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal de Laranjal Paulista, um crédito especial de Cr.$-4.000,00 (quatro - mil cruzeiros) destinado a cobertura das despesas com juros bancários.

ARTIGO 2º - Fica anulada parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente:

SERVIÇOS URBANOS

MATADOURO

40.00 -Despesas de Capital

41.40.96 -Investimentos.....Cr.$-4.000,00

ARTIGO 3º - O presente crédito será coberto com os recursos de que trata o artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 25 de julho de - 1972.-

Herrelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista,25/julho/1972

José Thome
Sec. Geral

Registrada as fls. 200 do livro de registro de Leis n. 8, nesta data.
Laranjal Pta.,25/07/72

Benjamim Sposito.
Esc.Secretaria.